



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº.: 168 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e, considerando os termos da Lei complementar nº. 119 de 1º de março de 2018 que extinguiu e criou cargos em comissão e funções gratificadas; considerando que a atribuição de função gratificada a servidor efetivo reveste-se de indiscutível interesse público, vez que evita-se a criação e provimento de cargo em comissão para as mesmas funções, além de servir como incentivo ao servidor municipal que for designado o exercício das funções.

DECRETA

Art. 1º Fica atribuído ao servidor JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, o exercício da Função Gratificada (GRASCH), constante do item V do art. 1º da Lei municipal 1.611/2011, alterada pela Lei complementar 119/2018, consistente no exercício das funções de chefia e assessoramento – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - ESGOTO – fazendo jus ao recebimento de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do Símbolo de Vencimento P.08, constante do Anexo III da Lei complementar 090/2014, com as alterações da Lei complementar 119/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 12 de novembro de 2018.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias em 3 de Dezembro de 2018.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI Nº. 1893/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Candeias por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Candeias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos, conforme indicado em seguida:

LEGISLATIVO	1.995.000,00
EXECUTIVO	38.451.484,45
PREVICAN	4.026.000,00
TOTAL	44.472.484,45

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício de 2019, é estimada em R\$ 44.472.484,45 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL	
RECEITAS CORRENTES:	
Receita Tributária	2.743.585,49
Receita de Contribuições	803.500,00
Receita Patrimonial	249.878,75
Receita de Serviços	363.857,40
Transferências Correntes	39.764.782,81
Outras Receitas Correntes	306.000,00
Receitas Contribuições	550.000,00
Outras Receitas Correntes	3.002.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.869.620,00
SUBTOTAL	42.914.484,45
RECEITAS DE CAPITAL:	
Operações de Crédito	250.000,00



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Alienação de Bens	158.000,00
Transferências de Capital	1.150.000,00
SUBTOTAL	1.558.000,00
TOTAL	44.472.484,45

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fica fixada no valor de R\$ 44.472.484,45 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) à conta dos recursos previstos no artigo 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta a discriminação dos quadros de Funções a seguir:

I - DESPESAS:	
01 - LEGISLATIVA	1.995.000,00
02 - JUDICIÁRIO	125.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	8.818.940,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	208.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.162.615,70
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.350.000,00
10 - SAÚDE	11.272.274,81
12 - EDUCAÇÃO	8.569.864,84
13 - CULTURA	911.859,10
15 - URBANISMO	3.253.330,00
17 - SANEAMENTO	435.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	465.000,00
20 - AGRICULTURA	304.000,00
22 - INDÚSTRIA	50.000,00
26 - TRANSPORTE	1.482.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	539.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	530.000,00
TOTAL	44.472.484,45

Parágrafo único: Por categoria econômica, a despesa fixada para o exercício de 2019, tem a seguinte descrição:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

A) DESPESAS CORRENTES	
1. Pessoal e Encargos Sociais	15.153.230,00
2. Pessoal e Encargos sociais - I.O	1.806.400,00
3. Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
4. Juros e Encargos da Dívida - I.O	35.000,00
5. Outras despesas correntes	16.732.595,35
6. Outras Despesas Correntes - I.O	1.774.600,00
SUBTOTAL	38.541.825,35
B) DESPESAS DE CAPITAL	
1. Investimento	4.790.659,10
2. Amortizações da Dívida	230.000,00
3. Amortizações da Dívida - I.O	380.000,00
SUBTOTAL	5.400.659,10
C) RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Reserva de Contingências	530.000,00
SUBTOTAL	530.000,00



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

TOTAL

44.472.484,45

Art. 4º A distribuição da despesa por órgãos e unidades orçamentárias dar-se-á da seguinte forma:

I - ÓRGÃOS/UNIDADES:		
A) PODER LEGISLATIVO		1.995.000,00
01.01	Corpo Legislativo	904.000,00
01.02	Secretaria Administrativa da Câmara	1.091.000,00
B) PODER EXECUTIVO		38.451.484,45
02.01	Gabinete do Prefeito	813.000,00
02.02	Procuradoria Geral do Município	483.000,00
02.03	Controladoria Geral do Município	133.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Fazenda	2.338.280,00
02.05	Secretaria Mun. de Adm. Planej. Pol. Ambientais	2.613.660,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	11.272.274,81
02.07	Secretaria Municipal de Educação	10.021.223,94
02.08	Secretaria Municipal de Obras e Transportes	7.771.430,00
02.09	Secretaria Mun. de Desenv. Rural Agropecuário	843.000,00
02.11	Secretaria Mun. de Desenv. Social	2.162.615,70
C) PREVICAN		4.026.000,00
03.01	Prevican	4.026.000,00
TOTAL		44.472.484,45

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, Poder Legislativo e PREVICAN, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada.

§ 1º Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais especiais autorizados em lei;
- II - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - Excesso de arrecadação do ano em curso;
- IV - Novos recursos advindos de Convênios, Operações de Créditos, parcerias e/ou projetos dos Governos Federal ou Estadual.

§ 2º Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, quando cabível, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

§ 3º Poderá ser realizada a transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 4º Poderá ser contingenciada parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados primários previstos.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

§5º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais, aprovadas no exercício.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, desde que autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário. Parágrafo Único. Ao realizar Operações de Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 8º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 9º A utilização de dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de Receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo Único. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 11 Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa, com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os valores consignados para o Poder Legislativo poderão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias, quando se apurar em 31 de Dezembro de 2018 a Receita efetivamente realizada em 2018, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o Artigo 29-A da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação, em áreas de baixa renda, condicionados à autorização prévia do Poder Legislativo em cada operação.

Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 15 Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, especificamente os seguintes:

- ANEXO I DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA
- ANEXO II RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 2, LEI 4.320/64)
- ANEXO III RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS (ANEXO 1, LEI 4.320/64)
- ANEXO IV SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO
- ANEXO V DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA
- ANEXO VI NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO (ANEXO 2, LEI 4.320/64)
- ANEXO VII NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDAÇÃO GERAL (ANEXO 2, LEI 4.320/64)
- ANEXO VIII PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (ANEXO 6, LEI 4.320/64)
- ANEXO IX PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E POR PROJETO E ATIVIDADE (ANEXO 7, LEI 4.320/64)
- ANEXO X DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR VINCULO DE RECURSOS (ANEXO 8, LEI 4.320/64)
- ANEXO XI DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES (ANEXO 9, LEI 4.320/64)
- ANEXO XII DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO XIII COMPARATIVO EM PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO XIV QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- ANEXO XV QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
- ANEXO XVI QUADRO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 3 de Dezembro de 2018

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO 252 QUARTA FEIRA 05 DE DEZEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG – A Procuradoria Geral do Município leva ao conhecimento de todos os interessados o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 213/2017 PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS VINCULADA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 196/2017 – PREGÃO 062/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS E GIULIANO TRINDADE – ME. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado em 08/11/2017. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 07/11/2019. Candeias, 04 de dezembro de 2018. Rodrigo Moraes Lamounier - Prefeito Municipal